



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI

Criação de legislação que disponha sobre a instalação de Sistema de Ecobarreiras na rede hidrográfica para contenção de resíduos sólidos em riachos, córregos, canais e rios que cortam as cidades.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instalação de Sistema de Ecobarreiras na rede hidrográfica para contenção de resíduos sólidos em riachos, córregos, canais e rios que cortam as cidades.

Art. 2º - Fica regulamentada a instalação de Sistema de Ecobarreiras na rede hidrográfica para contenção de resíduos sólidos em riachos, córregos, canais e rios que cortam as cidades, com o objetivo de impedir que resíduos flutuantes descartados e dispostos inadequadamente em córregos, canais e rios cheguem à zona costeira e lagoas.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Lei consideram-se:

I – Ecobarreiras: estruturas flutuantes como garrafas PET – polímero sintético politereftalato de etileno.

II – Resíduos flutuantes: materiais sólidos persistentes que podem flutuar ou permanecer em suspensão na água.

Art. 3º - Os mananciais onde serão instaladas as ecobarreiras e as diretrizes para composição da estrutura física destas, deverão passar pela apreciação dos órgãos ambientais competentes.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas, instituições públicas e privadas para a realização de estudos científicos, confecção, instalações e manutenção das estruturas flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem dos resíduos flutuantes retidos nas ecobarreiras.

Art. 5º - Será vedada a instalação de ecobarreiras sem a ciência e observância das diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe couber.

Art. 7º - As despesas eventualmente realizadas em virtude da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IND 401/2024 - AUTORIA: Ver. Chumbinho Silva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 052265 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FF15468CACCAA75F0B9EDD0AF9D408A9



IND 401/2024
AUTORIA: Ver. Chumbinho Silva

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VILSON ANDRE DA SILVA:71797572920

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202404091348411712681321-52265.pdf>

-- FIM --

